

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATOS DE PESSOAL

“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,  
SRA. MARIA MADALENA OLIVEIRA ARAÚJO”.....



**“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARIA MADALENA OLIVEIRA ARAÚJO”.**



DECRETO Nº. 0053/2023

De 05 de Abril de 2023.

*“Institui aposentadoria voluntária por Idade em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Madalena Oliveira Araújo”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 61/2022, que tramita no FUNTAP

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica Aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, **MARIA MADALENA OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 9102**, RG nº 0425855708 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 75,62 % (setenta e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 935,59** (novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida de parcela complementar equivalente a **R\$ 366,41** (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício, qual seja, o valor de **R\$ 1.302,00** (mil trezentos e dois reais).

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2023.

Tapiramutá/Bahia, 05 de abril de 2023.

**Roberto Venâncio dos Santos**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)